



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4295 DE 20 JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, as diretrizes para sua aplicação e estabelece normas gerais no âmbito do Município de Uchoa/SP.

Parágrafo Único. O atendimento dos direitos garantidos nessa Lei e pela Lei Federal nº 8.069, de 13, de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá acontecer em conjunto, de forma articulada, com as ações governamentais, integradas e atuantes na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º São órgãos da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Uchoa/SP:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. Conselho Tutelar, regulamentado em lei própria.

Parágrafo único. A Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, poderá ser desenvolvida com o apoio das Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou projetos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º A Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente se fará pelas ações em:

- I. políticas sociais básicas;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- II. políticas e programas de assistência social;
- III. serviços especiais de prevenção e de atendimento às vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- IV. políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- V. campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especialmente, de crianças e adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos;

Art. 4º O CMDCA quando da análise, controle e deliberação das políticas públicas municipais, deverá observar as diretrizes definidas nas políticas públicas do Governo Federal e das deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e em especial o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão deliberativo e de controle da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente nos termos do inciso II, art. 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo observar em sua composição a paridade entre seus membros.

Parágrafo único. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 6º Compete ao CMDCA:

- I. formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- II. acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;
- III. opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município;
- V. instituir grupos de trabalho e comissões com o objetivo de promover estudos sobre políticas públicas na área de sua atuação;
- VI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, definindo o seu funcionamento e prevendo dentro outros itens:
 - a) a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Mesa Diretora e Comissões, definindo suas respectivas atribuições;
 - b) a forma de escolha dos membros da Mesa Diretoria, bem como a forma de substituição na ausência ou impedimento;
 - c) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões, bem como o procedimento a adotar caso não seja atingido;
 - e) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido com indicação quantitativa;
 - f) a forma como se dará a participação nas reuniões;
 - g) a garantia de publicidade das reuniões, salvo nas hipóteses expressas de obrigatoriedade de sigilo;
 - h) a forma como se darão as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- i) o procedimento do registro e certificação das entidades e programas;
 - j) a forma de guarda e armazenamento de seus documentos;
 - k) a forma como será iniciado e conduzido o procedimento administrativo dos seus representantes com vista à exclusão de participação no CMDCA, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função.
- VII. instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta, funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII. mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas;
- IX. divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, prestando a sociedade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- X. organizar o processo de escolha dos Conselheiro Tutelares e proceder à convocação de seus suplentes;
- XI. receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XII. fixar percentual para o incentivo financeiro ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

§ 1º A gestão dos recursos que trata o inciso IV do caput, será realizada, de forma ordinária, por meio de Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA, e, de forma extraordinária, nos casos em que a despesa aprovada não esteja prevista no referido plano, devendo, nesse caso, haver aprovação específica registrada em ata do CMDCA.

§ 2º O CMDCA promoverá, no máximo a cada 3 (três) anos, a reavaliação dos programas desenvolvidos pela administração pública e a reavaliação da certificação do registro das Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes, constituindo-se tais reavaliações como critérios para a renovação de seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 3º O CMDCA manterá arquivo permanente de todos os seus atos e documentos, nos quais deverão ser guardados da maneira a ser definido em seu regimento interno, conforme a alínea "j", do inciso VI, do caput deste artigo.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E MANDATO

Art. 7º O CMDCA será composto por 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo que para cada titular haverá um suplente.

§ 1º A função de membro conselheiro é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção da idoneidade moral.

§ 2º Fica impedido de participar da composição do CMDCA os conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes indicados devem ser escolhidos dentro pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatível com a função e capazes de contribuir, efetivamente, para o exercício das atribuições do colegiado.

§ 2º O mandato de representante do Poder Público, fica condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º O afastamento ou substituição do representante do Poder Público, poderá ser realizado a qualquer tempo e deverá ser previamente comunicado.

Subseção II

DOS REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de indicação das Organizações da Sociedade Civil, com registro ativo e regular, que tenham por objetivos:

- I.** o atendimento de crianças e adolescentes;
- II.** a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- III.** a defesa da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 10 A organização da eleição dos representantes da sociedade civil, deverá ser feita por uma Comissão Eleitoral, composta por até 4 membros escolhidos entre os conselheiros do CMDCA, sem prejuízo da colaboração de outros servidores públicos eventualmente destacados para apoio operacional.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral, convocada pelo Poder Executivo para essa finalidade.

§ 2º Para cada segmento indicado no artigo anterior serão eleitos um titular e um suplente, por ordem direta de votação, sendo vedado a uma mesma organização, concorrer por mais de um segmento.

§ 3º As organizações da sociedade civil interessadas em participar da eleição, deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral, ficando o deferimento de seus candidatos, condicionado ao cumprimento das exigências do edital de convocação.

§ 4º As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos, quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.

Subseção III

DA POSSE

Art. 11 Os representantes da sociedade civil e do Poder Público serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o resultado da respectiva eleição, com a publicação dos respectivos nomes no Diário Oficial do Município.

Subseção IV

DO MANDATO

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 12 Os membros do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 1º A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. ausência injustificada a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV. doença que exija licença médica por mais de 90 (noventa) dias;
- V. procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;
- VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. perda de vínculo com o Poder Executivo ou com a organização que representa.

§ 4º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 5º Perderá a vaga, a organização da sociedade civil que perder o registro no CMDCA.

Seção IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 O CMDCA terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora, composta por:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

c. Secretário;

III. Comissões Temáticas;

§ 1º O CMDCA se reunirá na forma e periodicidade estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser previamente publicadas.

§ 3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, salvo em casos que exigir quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º As deliberações e resoluções do serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 14 Na ocasião da posse dos membros do CMDCA, ocorrerá a eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O mandato dos membros da mesa diretora será de 2 (dois) anos.

Art. 15 Compete à mesa diretora dirigir os trabalhos e organizar as pautas das reuniões plenárias.

Art. 16 As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 17 O Plenário é composto pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 18 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será gerido pelo CMDCA, no que competente deliberações e aprovações do uso dos recursos alocados.

Art. 19 Compete ao CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sem prejuízo de demais atribuições:

- I. Elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados, considerando os indicadores e diagnósticos realizados e os prazos legais do ciclo orçamentário do município;
- II. Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos, considerando as metas e o planejamento para o período, em conformidade com o plano de ação;
- III. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA garantindo a devida publicidade das informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos financeiros;
- V. Garantir a aplicação de percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescentes nos termos do art. 227, § 2º, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na definição das prioridades a serem atendidas com recursos do FMDCA, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).

Art. 20 Constituem receitas do FMDCA:

- I. Valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- II. As transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais;
- III. Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- IV. Recursos proveniente do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. O produto de convênios firmados pelo Município através do CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- VI. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII. rendas eventuais;
- VIII. dotações orçamentárias municipais destinadas ao FMDCA para atendimento de suas finalidades;
- IX. outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 21 É atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a gestão contábil e administrativa-financeira do FMDCA.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e complementados por esta Lei.

Parágrafo único. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo a instituir outros Conselhos Tutelares, caso haja necessidade expressa pelo aumento do índice reconhecido da população, visando atender no futuro alta demanda de crianças e adolescentes em situação de risco, objetivando garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no Município.

Art. 23 O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24 Cabe ao Conselho Tutelar elaborar seu Regime Interno que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de publicidade oficial, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Art. 25 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 26 São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Tutelar, por intermédio de seus membros, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Conselho Tutelar não consiste em entidade executora de programas ou serviços de proteção.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a atuação articulada da Rede Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que não ocorra desvio de atribuições dos Conselhos Tutelares.

Seção III

DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 27 O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres:

I. quanto à conduta:

- a) exercer suas funções com perícia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;
- b) manter conduta ética adequada ao exercício da função;
- c) não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;
- d) tratar com civilidade os interlocutores;
- e) preservar o sigilo dos casos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- f) ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;
- g) zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- h) zelar pelo prestígio do órgão de defesa;
- i) não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;
- j) agir com probidade, moralidade e impessoalidade, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os demais conselheiros, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- k) manter conduta pública e particular ilibada;

II. quanto às atividades:

- a) participar de cursos de capacitação e formação;
- b) utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;
- c) fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;
- d) respeitar os prazos estabelecidos para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;
- e) comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação;
- f) identificar-se em suas manifestações funcionais.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá apresentar relatório mensal até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 28 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 29 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 30 O Conselheiro Tutelar por tratar-se de agente público eleito para o cumprimento de mandato temporário de 4 (quatro) anos, ao término do mandato não terá direito à efetivação, estabilidade ou indenização.

Seção IV

DAS VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 31 É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I. receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
- II. não cumprir as regras de funcionamento Conselho Tutelar;
- III. aplicar medida de proteção sem anuência do colegiado, salvo em casos de urgência, sendo estes casos posteriormente submetidos à aprovação do colegiado;
- IV. opor-se com resistência injustificada ao atendimento da função frente à necessidade solicitada por parte dos profissionais da rede de atendimento e público em geral;
- V. quebrar sigilo dos casos a eles submetidos, de modo que envolva dano à criança, ao adolescente e/ou a seus familiares;
- VI. Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII. valer-se da função para proveito pessoal ou para outrem, bem como utilizar-se da estrutura do Conselho Tutelar para angariar votos em processos eleitorais;
- VIII. fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- IX. representar o Conselho sem anuência do Colegiado;
- X. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- XI. delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 O Conselho Tutelar funcionará das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A organização do atendimento ao público, incluindo a escala de plantão remoto e as demais regras aplicáveis ao seu funcionamento, será elaborada pelo Conselho Tutelar.

§ 3º Deverá ser elaborada escala de plantão remoto considerando a disponibilidade de, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Tutelar no período não compreendido no caput deste artigo, incluídos os sábados, domingos e feriados.

§ 4º O acionamento do Conselho Tutelar durante o regime de plantão será disciplinado por regulamento do Poder Executivo.

§ 5º A forma de controle de presença e registro de ponto de entradas e saídas, bem como o modo de compensação de eventuais horas executadas além da carga horária semanal de 40 horas, serão regulamentados em ato específico.

§ 6º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de plantões, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 33 O Conselho Tutelar funcionará de forma ininterrupta durante o horário de expediente.

Art. 34 A Lei Orçamentária deverá estabelecer dotações específicas para implantação e funcionamento do Conselho Tutelar, necessários ao pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

funcionamento, bem como o custeio de ações permanentes e de formação continuada aos seus membros.

Art. 35 Os Conselheiros Tutelares deverão se reunir para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Seção VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 2.330,25 (dois mil, trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

- I. cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença maternidade;
- IV. licença paternidade;
- V. décimo terceiro salário;
- VI. vale-alimentação;

§ 1º Para efeito de concessão, cálculo e pagamento do vale-alimentação, será observado os critérios estabelecidos na legislação que rege o benefício correspondentes dos servidores municipais.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Art. 38 O período de férias anuais, será organizado de modo que o gozo de férias se restrinja a um conselheiro por vez.

Parágrafo único. A programação de férias será definida pelo Conselho Tutelar, que encaminhará a respectiva escala no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir a programação dos pagamentos e convocação do suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 39 Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou de suspensão.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a nomeação do suplente, obedecendo a ordem de classificação resultante do Processo de Escolha.

§ 2º O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato.

§ 3º Findo o período de ausência temporária, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, dispensando-se o suplente.

§ 4º Será considerado como tendo renunciado ao mandato o suplente que, convocado para assumir a titularidade como Conselheiro Tutelar, não tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

Seção VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 A composição do Conselho Tutelar será definida por meio de Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares por voto direto, universal e facultativo, sob a responsabilidade financeira, administrativa e jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social e a fiscalização do Ministério Público, tendo como referência, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 41 O CMDCA, perante o processo de escolha, terá como atribuições:

- I. a nomeação da Comissão Eleitoral através de resolução própria, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses da data estabelecida para a votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- II. aprovação, em plenária específica, do Edital que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares, a ser elaborado pela Comissão Eleitoral;
- III. divulgação do Edital de Convocação do Processo de Escolha Unificado e atos relacionados, estabelecidos pela Comissão Eleitoral e previstos nesta Lei;
- IV. organização do Processo de Escolha Unificado, com o apoio do Poder Executivo; e
- V. supervisão do processo de avaliação dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 42 O Poder Executivo poderá celebrar acordo com a Justiça Eleitoral para utilização de urnas eletrônicas, obtenção de listagem dos eleitores e apoio técnico necessário.

Subseção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 43 A Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha será composta por 4 (quatro) membros do CMDCA, respeitando-se a paridade entre sociedade civil e Poder Público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro de maior idade entre os representantes do CMDCA, de que trata o inciso I, do caput deste artigo.

Art. 44 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Edital do Processo de Escolha Unificado, que deverá ser aprovado pelo CMDCA em plenária específica;
- II. receber e analisar os pedidos de inscrições e credenciar os candidatos;
- III. aprovar o material necessário às eleições;
- IV. apreciar e julgar os recursos de indeferimentos e impugnações;
- V. acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas etapas; e
- VI. homologar e proclamar o resultado do Processo de Escolha.

§ 1º O Edital que trata o inciso I, do caput deste artigo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios digitais e institucionais.

§ 2º O deverá dispor no mínimo sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- I. as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a Conselheiro Tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados, inclusive registros de impugnações;
- II. as normas relativas ao processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
- III. o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares; e
- IV. o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 3º No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Subseção III

Das Inscrições

Art. 45 Para se inscrever no Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares o interessado deverá:

- I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;
- II. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. ter ensino médio completo;
- IV. residir no Município, no mínimo 2 (dois) anos a ser comprovado por meio do domicílio eleitoral;
- V. estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI. apresentar atestado de antecedentes criminais.

§ 1º Os inscritos que preencherem os requisitos estabelecidos no caput deste artigo serão submetidos à avaliação médica e psicológica, com o objetivo de aferir sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo de conselheiro tutelar, sendo esta etapa de caráter eliminatório.

§ 2º A pessoa interessada em se inscrever não poderá ter sido penalizada com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, nem ter solicitado exoneração durante a tramitação de inquérito civil, processo administrativo ou judicial, sendo este critério passível de exclusão do processo, ainda que os demais requisitos previstos nos incisos deste artigo tenham sido atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 3º O membro do CMDCA ou ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 46 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, até a data-limite prevista em edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos.

Art. 47 Cada interessado poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.

Art. 48 A Comissão Eleitoral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do dia subsequente ao término do período de inscrição, homologará os registros que observarem todos os requisitos do art. 46 desta Lei, publicando a listagem com a relação dos nomes dos interessados considerados habilitados.

Art. 49 Será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a impugnação dos candidatos relacionados, a qual poderá ser apresentada por qualquer pessoa, pedido de impugnação, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá em 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, com posterior publicação de sua decisão em Diário Oficial do Município.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 50 Julgadas em definitivo todas as impugnações, a Comissão eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, publicará no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos que tiveram suas inscrições devidamente homologadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 51 São impedidos de se candidatar os cônjuges, os conviventes, os parentes consanguíneos e por afinidade até o terceiro grau de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Comissão Eleitoral e de outras instâncias que integrem o Processo de Escolha, bem como de outros candidatos do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo se estende em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Subseção IV

Do Processo Eleitoral

Art. 52 Poderão participar como eleitores do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares todos os cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Uchoa/SP em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 53 A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 54 Cabe a Comissão Eleitoral a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais não contenha excesso de eleitores.

Art. 55 Cada eleitor poderá votar, uma única vez, em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

Art. 56 A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte da Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, conotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição são terminantemente proibidos o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º A Comissão Eleitoral, organizará reunião específica dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordados que sua violação importará na exclusão do processo ou cassação do respectivo diploma.

Art. 57 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta legislação.

Art. 58 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§ 1º A Comissão Eleitoral providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º Compete ainda a Comissão Eleitoral, com apoio do CMCD e de outros órgãos públicos:

- I. a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

II. a obtenção, junto a Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais ocorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 59 Encerrada a votação, se procederá à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o processo, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a recepção e apuração dos votos.

§ 3º Em cada local de votação será permitida a presença de 1 (um) único representante por candidato.

§ 4º A Comissão Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

§ 5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 4 (quatro) anos.

Art. 60 Feita a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos individualmente recebidos.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos;
- III. mais anos de residência no Município.

Art. 61 O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e os demais eleitos permanecerão na condição de suplentes, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir o mandato no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

Art. 62 O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Comissão Eleitoral a respeito do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar sua fiscalização.

Art. 63 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral com base na legislação vigente.

Subseção V

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 64 Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, através da participação em novos processos de escolha.

Art. 65 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, diplomar e dar posse aos membros do Conselho.

Art. 66 Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse.

§ 1º O Conselheiro que não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º O Conselheiro que já tenha exercido a função anteriormente, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento de conhecimentos e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Seção VIII

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 67 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 68 Se o Conselheiro Tutelar eleito for Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- I. retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II. a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 69 O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prescrição desta lei, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 70 Será concedida licença sem remuneração, pelo prazo necessário para cumprimento das leis eleitorais, ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal, Senador ou Presidente.

Art. 71 A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I. renúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- II. posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III. aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV. falecimento;
- V. condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito, que tenha participado do processo de capacitação previsto nesta Lei, respeitada a ordem de classificação.

Seção IX

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 72 Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 73 As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas por Comissão Disciplinar, a ser instituída pelo CMDCA.

Art. 74 São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão do exercício do mandato;
- III. destituição do mandato.

§ 1º A advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

§ 2º A suspensão implica no afastamento compulsório do exercício da função pelo período de até 15 (quinze) dias para infrações médias, e de até 30 (trinta) dias para infrações graves, com perda da remuneração relativa aos dias de afastamento, sendo esse período ampliado no caso de reincidência.

§ 3º A destituição do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares gravíssimas, podendo ser combinada com o impedimento de nova investidura em cargo ou função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 75 São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

- I. ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado o motivo e com a concordância do Colegiado;
- II. deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares;
- III. ausentar-se de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;
- IV. deixar de comparecer a reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;
- V. deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;
- VI. deixar de instruir sistema de informação e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

Art. 76 São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:

- I. cometer quaisquer das infrações leves descritas no anterior por 3 (três) vezes;
- II. retirar, sem prévia anuência do Colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;
- III. destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;
- IV. dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;
- V. destruir ou danificar propositadamente bem público;
- VI. utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
- VII. praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 77 São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:

- I. cometer quaisquer das infrações médias descritas no artigo anterior pela terceira vez;
- II. delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;
- III. recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou no plantão;
- IV. usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;
- V. subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;
- VI. atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado.

Art. 78 São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato:

- I. cometer quaisquer das infrações graves descritas no artigo anterior pela terceira vez;
- II. praticar ato definido em lei como crime;
- III. usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;
- IV. repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;
- V. descumprir normas de saúde e cuidado sanitárias, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;
- VI. romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- VII. exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;
- VIII. exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- IX. acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para atuação do Conselho;
- X. discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;
- XI. utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;
- XII. utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação.

Art. 79 Na hipótese de cometimento de várias infrações, as sanções serão cominadas cumulativamente.

Art. 80 Será destituído do mandato, de ofício, o Conselheiro Tutelar que:

- I. se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 1 (um) ano; ou
- II. sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa;
- III. transferir residência ou domicílio para outro Município.

§ 1º A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelos seguintes períodos:

- I. por 2 (dois) pleitos subsequentes, para os casos previstos no art. 78 e no art. 80, inciso II;
- II. no pleito subsequente, para o caso previsto no art. 80, inciso I.

§ 2º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o CMDCA declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 81 A Comissão Disciplinar tem por responsabilidade instaurar apurações preliminares na hipótese de cometimento de infrações por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 82 A Comissão Disciplinar deverá ser composta por 3 (três) membros.

§ 1º A forma de seleção dos membros da Comissão Disciplinar será definida pelo CMDCA na ocasião de sua instalação.

§ 2º A Comissão Especial poderá solicitar assessoria jurídica do Município.

Art. 83 Compete à Comissão Disciplinar:

- I. receber denúncias contra Conselheiros Tutelares;
- II. instaurar e instruir processos de apuração preliminar sobre as denúncias recebidas;
- III. solicitar ou realizar diligências, requisitar informações e documentos necessários ao exame da matéria;
- IV. garantir a ampla defesa do Conselheiro Tutelar;
- V. emitir parecer conclusivo sobre a apuração preliminar;
- VI. aplicar a sanção de advertência prevista nesta Lei, caso estabelecido no parecer conclusivo;
- VII. remeter à Secretaria Municipal de Assistência Social, e, para conhecimento, ao CMDCA, os casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato;
- VIII. comunicar ao Ministério Público informação sobre procedimento administrativo disciplinar em trâmite na Comissão.

Art. 84 O parecer conclusivo da apuração preliminar poderá:

- I. determinar o seu arquivamento;
- II. determinar a aplicação da sanção de advertência, comunicando-se à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como ao Ministério Público, o resultado do procedimento, para ciência e eventuais providências, nos casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 85 O Conselheiro Tutelar poderá ser suspenso preventivamente por até 60 (sessenta) dias, para se assegurar a averiguação de infração grave ou gravíssima a ele imputada ou para inibir a reiteração da prática infracional.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada por deliberação da maioria da Comissão Disciplinar.

§ 2º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante justificativa.

§ 3º Durante o período de suspensão preventiva, o Conselheiro Tutelar não perderá sua remuneração.

Art. 86 Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. a gravidade da infração cometida;
- II. os danos causados à sociedade;
- III. a intenção do Conselheiro Tutelar;
- IV. o histórico de condutas no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 87 O processo administrativo e as decisões da Comissão serão registradas em atas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 O CMDCA promoverá a revisão do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo adequá-los às suas disposições.

Art. 89 O Conselho Tutelar deverá adequar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/90, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 1º O Regimento Interno deverá estabelecer:

- I. as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função;
- II. as periodicidades das reuniões colegiadas e a forma como se dará os encaminhamentos dos casos discutidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br


- III. a forma da escolha do coordenador, sendo sua responsabilidade representar os interesses do conselho tutelar e de seus membros;
- IV. na ausência do coordenador, quem exercerá a coordenação interina;
- V. caso não haja interessados na função de coordenador, esta será exercida pelo membro com maior idade entre os 5 (conselheiros tutelares) eleitos;
- VI. o prazo de um ano para o exercício da função de coordenador, permitido recondução;
- VII. a forma como será realizado o controle de suas atividades, registros dos casos e as normas para coibir eventual extravio de documento oficial.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 90 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3916, de 22 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 20 de Junho de 2025.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento